

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA ( X )  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_\_/2019

**AUTOR:**

**Ver. Pedro Fernandes  
( PRP )**

**EMENTA:**

Reconhece “As Atividades de Horta Comunitária” como Patrimônio Imaterial do Município de Teresina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas “As Atividades de Horta Comunitária”, realizadas tradicionalmente em Teresina, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

*Parágrafo único.* O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade a valorização dos trabalhadores envolvidos nas atividades de horta comunitária no Município de Teresina.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para divulgação da importância das hortas comunitárias na capital.

*Parágrafo único.* É facultado ao Poder Público convidar instituições e entidades públicas e privadas, associações e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Ver. **PEDRO FERNANDES**

Vereador - PRP

## JUSTIFICATIVA

Com supedâneo nos artigos 101 e 105 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresento este Projeto de Lei, que visa reconhecer “As Atividades de Horta Comunitária” como Patrimônio Imaterial do Município de Teresina.

As hortas comunitárias se tornaram algo que caracteriza a cidade de Teresina, passando a fazer parte da cultura dos habitantes de nossa capital. Inclusive, nossa capital possui a maior horta comunitária urbana da América Latina.

Nossas hortas comunitárias, que remontam à década de 1980, são sinônimo de geração de emprego e renda e saúde. Isto porque permitem que, no meio urbano se pratique atividade rural em regime de subsistência, gerando emprego e renda.

Além disso, as hortas comunitárias levam à mesa do teresinense alimento de qualidade, livre de agrotóxicos.

Ademais, estudos mostram que o ambiente das hortas é predominantemente ocupado por mulheres, guerreiras estas que, na maioria das vezes, são as provedoras e sustentam a casa com o fruto do trabalho de horticultura.

Juliana Monteiro e Maria Monteiro em artigo intitulado “*Hortas Comunitárias de Teresina: política pública de geração de renda e promoção do desenvolvimento local*” mostra que:

Nesse contexto, em Teresina, destacam-se as Hortas Comunitárias, implantadas pela Prefeitura Municipal com o objetivo de gerar trabalho e renda e melhorar o padrão alimentar das famílias carentes da periferia, como também aumentar a oferta de hortaliças no Município a fim de diminuir a dependência de consumo de hortaliças importadas de outros Estados.

Dessa forma, as hortas comunitárias tornaram-se parte integrante da cultura e identidade do povo teresinense e as atividades nela desenvolvidas são merecedoras de reconhecimento como patrimônio imaterial da cidade.

Justifico, pois, este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos demais parlamentares desta Câmara Municipal de Teresina, bem como ter a sanção do chefe do Poder Executivo Municipal, na certeza de proporcionar às nossas hortas e nossos horticultores a homenagem que merecem.

Teresina, PI, 03 de abril de 2019.

  
**Pedro Fernandes**  
Vereador PRP